

**ATA**  
**da 313ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 24 de outubro de 2011.**

---

Às quinze horas do dia vinte e quatro de outubro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 313ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pelo Secretário Executivo Interino Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha e pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 312ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 18/10/2011; **2)** Apreciada a minuta de RN proposta pela DIPRO acerca da regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei 9656, de 1998, Processo nº 33902.090487/2010-80; **3)** Apreciada a proposta de Instrução de Serviço – IS da PRESI que institui a AEP - Análise Eficiente dos Processos no âmbito da Diretoria Colegiada, com encaminhamento à PROGE para análise formal, Processo nº 33902.775721/2011-23; **4)** Apresentada pela DIGES a planilha atualizada referente à utilização dos recursos OPAS pelas áreas; **5)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 491/2011/DIOPE ANS pelo levantamento do regime especial de Direção Fiscal da Operadora FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO, ANS 369012, e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.261855/2010-81; **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 492/2011/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal para acompanhar a alienação da carteira de beneficiários da Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CASA BRANCA, ANS 315893, com posterior saída

compulsória da Operadora do mercado, indicando-se para exercer as funções de Diretor Fiscal o Sr. Edson Corrêa Porto, identidade nº 3.992.794/SSP-SP; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial para os beneficiários; pelo retorno do presente processo à Diretoria Colegiada para deliberação da medida mais apropriada que garanta a saída ordenada da Operadora do mercado, Processo nº 33902.261802/2010-60; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 495/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora PLANCOR LTDA., ANS 405140, a título de medida cautelar, indicando para exercer o cargo de Diretor Fiscal o Sr. Nivaldo Antônio da Silva, identidade nº 052744570/IFP-RJ, Processo nº 33902.075483/2010-71; **8)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 109/2011/CODIF/GEDIF/DIOPE/ANS pela prorrogação por 15 (quinze) dias do prazo para que seja promovida a alienação compulsória da carteira de beneficiários da operadora UNIODONTO DE BARRETOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 307696, Processo nº 33902.691448/2011-85; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 493/2011/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora POLICLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA., ANS 414638, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, após o que será decretada a Liquidação Extrajudicial da Operadora, indicando a Sra. Selma Maria Lessa, identidade nº 1.078171/SSP-AL, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial, fixando o termo legal em 1º de maio de 2009, Processos nº 33902.133030/2009-33 e nº 33902.298284/2010-30; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 494/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Sidnei Tadeu Pinto e Christo, Liquidante Extrajudicial em exercício na Operadora SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A, ANS 388122, nomeando, em substituição, o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, identidade nº 187.958/OAB-SP, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na mesma Operadora, Processo nº 33902.356593/2011-12; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 489/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Álvaro Seimi Ito, Diretor Fiscal em exercício na Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, nomeando, em substituição, o Sr. Hiroschi Fukuma, identidade nº 4.167.448-0/SSP-SP para exercer as funções de Diretor Fiscal na mesma Operadora,

Processo nº 33902.371262/2010-21; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 490/2011/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Sidnei Tadeu Pinto e Christo, Liquidante Extrajudicial em exercício na Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, o Sr. Fabiano Fabri Bayarri, identidade nº 187.958/OAB-SP, para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial na mesma Operadora, Processo nº 33902.424084/2011-20; **13)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 102/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido do Sr. Gerson de Alcantara Martins, administrador da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A, ANS 370321, de levantamento da indisponibilidade sobre o bem imóvel de propriedade do Sr. Jader Mota Magalhães, Processo nº 33902.642415/2011-10; **14)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 103/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pleito da Sra. Marialva Guimarães Motta, administradora da Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA - FASSINCRA, ANS 358720, e de sua mãe, Sra. Aldoná Guimarães Motta, de levantamento total da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902370254/2011-49; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 507/2011/DIOPE/ANS pelo cancelamento de registro da Operadora FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA, ANS 356573, com a consequente declaração de encerramento do regime especial de Direção Fiscal, sendo declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade que grava os bens dos administradores da Operadora, Processo nº 33902.333895/2011-12; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 506/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora COOPTASIM - ES - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS EVANGÉLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ANS 310581; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial; pela posterior decretação de Liquidação Extrajudicial, e pela fixação do termo legal em 15 de dezembro de 2009, Processo nº 33902.376458/2011-93; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.155210/2005-42;

**18)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.188893/2004-33;

**19)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.154198/2005-59;

**20)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES em processo administrativo de DLP no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão exarada pela DIPRO que considerou improcedente a alegação da operadora, Processo nº 33902.151455/2004-10;

**21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora HSBC SEGURO SAÚDE S.A, ANS cancelado, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que fixou a multa pecuniária prevista no art. 34 da RN nº 124, de 2006, com multa base de R\$ 25.000,00, e incidência do fator do inciso I do artigo 10 da mesma Resolução, passando a multa final a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Processo nº 33902.146304/2002-88;

**22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335690, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, conforme previsto no inciso IV do art. 7º da RDC nº 24, de 2000, e considerando a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e ainda a incidência dos índices previstos no art. 15, por força do parágrafo único do art 7º, todos da referida

Resolução, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), Processo nº 25789.004071.2005-13; **23)** Item 12988 - Apreciação do Voto condutor da DIPRO, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA. - SAMESP, ANS 357685, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) prevista no art. 57 da RN nº 124, de 2006, com agravante no art. 7º, inciso II, bem como incidência do fator multiplicador do art. 10, inciso II, todos da referida Resolução, Processo nº 25789.010367/2005-65. No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. **24)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CALÇADOS AZALÉIA S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027667/2006-49; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLINICA SANTA HELENA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349873/2010-93; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177664/2010-31; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047793/2008-81; **28)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216242/2005-21; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PAME SOCIEDADE CIVIL PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215694/2005-

96; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.056184/2004-90; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216174/2005-09; **32)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177563/2010-61; **33)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO DA SERRA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177608/2010-05; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100822/2010-65; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008859/2007-37; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177663/2010-97; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028015/2006-21; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.298507/2005-00; **39)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE

FRANCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.299109/2005-01; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora TECUMSEH DO BRASIL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177589/2010-17. **41)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027617/2006-61; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216234/2005-85; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CABO FRIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177628/2010-78; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMOC S/A - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO CIRURGICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008534/2007-54; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008656/2004-06; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PEOMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177466/2010-78; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185434/2004-06; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, Processo nº 33902.297617/2005-46; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100529/2010-06; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185950/2004-22; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177636/2010-14; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312145/2010-26; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312152/2010-28; **54)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASAC PLANO DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177446/2010-05; **55)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DAS ANTAS, RS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283367/2010-24; **56)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MED TOUR ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177401/2010-22; **57)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, Processo nº 33902.312274/2010-14; **58)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311824/2010-88; **59)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original, Processo nº 33902.312069/2010-59; **60)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNASA-SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES para ratificar o valor a ser ressarcido, Processo nº 33902.311388/2010-47; **61)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora VI-MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054711/2005-11; **62)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.280353/2005-91; **63)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177511/2010-94; **64)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.280599/2005-63; **65)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311603/2010-18; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310930/2010-44; **67)** Aprovado à unanimidade o condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.177348/2010-60; **68)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054626/2005-44; **69)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMÉDICA - PROTEÇÃO MÉDICA A EMPRESAS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350144/2010-80; **70)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLINICA CENTRAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215739/2005-22; **71)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RN FEDERAÇÃO DAS SOC COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312244/2010-16; **72)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177806/2010-61; **73)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente às AIHS listadas no despacho nº 1200/2011/DIGES/ANS e pelo não conhecimento do segundo recurso das AIHS nº 2865372268 (competência 01/2005) e 2895266418 (competência 03/2005), por ser intempestivo, Processo nº 33902.028401/2006-13; **74)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora S-SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo,

Processo nº 33902.156611/2005-10; **75)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EVERCROSS PLANEJAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.280304/2005-59; **76)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177759/2010-55; **77)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054529/2005-51; **78)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MATERMED LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282857/2010-11; **79)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância da AIH nº 2543567390 (competência 08/2002), e pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância das AIHS listadas no despacho nº 572/2011/DIPRO/ANS, por ser intempestivo, Processo nº 33902.232166/2002-59; **80)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311643/2010-51; **81)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância referente às AIHS listadas no despacho nº 567/2011/DIPRO/ANS e pelo não conhecimento do recurso de 3ª instância, mantendo-se incólume a decisão de 2ª instância das AIHS listadas no despacho nº 567/2011/DIPRO/ANS, Processo nº 33902.232376/2002-47; **82)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SERRA DO CARAÇA

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso e pela ratificação da revisão *ex-officio* realizada pelo Diretor da DIDES, Processo nº 33902.054667/2005-31; **83)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177345/2010-26; **84)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAÚ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312237/2010-14; **85)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CIANORTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177677/2010-19; **86)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216151/2005-96; **87)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTERMED ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177385/2010-78; **88)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027809/2006-78; **89)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ANDRADAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177615/2010-07; **90)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA E MISERICÓRDIA DE MOCOCA, pelo não conhecimento do recurso, eis que intempestivo, Processo nº 33902.157165/2007-22; **91)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS

em recurso interposto pela Operadora SÃO FRANCISCO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177522/2010-74. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 24 de outubro de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente